

PORTARIA Nº 1.381, DE 4 DE SETEMBRO DE 2019

Aprova a Diretriz para a Preservação das Tradições das Organizações Militares do Exército Brasileiro (EB10-D-20.007).

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterado pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, o inciso I do art. 20 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e de acordo com o que propõe o Departamento de Educação e Cultura do Exército, ouvidos o Estado-Maior do Exército e a Secretaria-Geral do Exército, resolve:

Art. 1º Fica aprovada a Diretriz para a Preservação das Tradições das Organizações Militares do Exército Brasileiro, que com esta baixa.

Art. 2º Ficam revogadas a Portaria Ministerial nº 264, de 13 de maio de 1999, e a Portaria do Comandante do Exército nº 887, de 16 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DIRETRIZ PARA A PRESERVAÇÃO DAS TRADIÇÕES DAS ORGANIZAÇÕES MILITARES DO EXÉRCITO BRASILEIRO (EB10-D-20.007)

ÍNDICE DE ASSUNTOS

	Art.
CAPÍTULO I - DA FINALIDADE.....	1º
CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS.....	2º
CAPÍTULO III - DA PRESERVAÇÃO, DAS TRADIÇÕES E DA CONTINUIDADE HISTÓRICA DAS ORGANIZAÇÕES MILITARES DO EXÉRCITO BRASILEIRO.....	3º/7º
CAPÍTULO IV - DA DESIGNAÇÃO MILITAR (NUMERAÇÃO), NUMERAÇÃO HISTÓRICA E DENOMINAÇÃO HISTÓRICA.....	8º/13
CAPÍTULO IV - DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS.....	14/15

**CAPÍTULO I
DA FINALIDADE**

Art. 1º As presentes normas têm por finalidade:

I - regular os procedimentos quanto a denominação histórica das Organizações Militares (OM) do Exército;

II - orientar a OM acerca da sua evolução histórica no Exército;

III - preservar a história e resgatar as prístinas tradições de cada OM que, muitas vezes, remontam ao período colonial;

IV - evocar permanentemente, junto a cada OM, a bela história militar da Instituição, de mais de três séculos e meio de existência, que tem raízes nas Batalhas dos Guararapes - berço da nacionalidade e do Exército; e

V - preservar as origens do Exército, por meio da designação militar das OM (numeração), na relembração dos elementos formadores, independentemente das mudanças ocorridas, ou que venham a ocorrer ditadas pelos interesses da Força.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 2º Estas Normas visam a:

I - manter viva as tradições do Exército Brasileiro;

II - ressaltar a necessidade e a importância do culto aos valores do Exército; e

III - evidenciar a importância dos registros históricos, canções militares e acervos histórico-documentais, para a preservação das tradições das OM.

CAPÍTULO III DA PRESERVAÇÃO DAS TRADIÇÕES E DA CONTINUIDADE HISTÓRICA DAS ORGANIZAÇÕES MILITARES DO EXÉRCITO BRASILEIRO

Art. 3º Cada OM possui uma genealogia, determinada por uma evolução histórica, desde a sua criação à extinção (quando ocorrer), constante no seu respectivo histórico. Esse estudo é elaborado e conservado pelo Arquivo Histórico do Exército (AHEx), além do existente na própria organização, que é recolhido ao AHEx, quando da desativação ou extinção da OM.

Art. 4º Os conceitos básicos que orientam as presentes normas são os seguintes:

I - Elemento formador - a organização que tenha dado origem à OM considerada;

II - Numeração (Designação Militar) - numeração ou designação vigente em todas as OM da Força. Por exemplo: 7º BIB; Batalhão da Guarda Presidencial; 16º BI Mtz; e

III - Numeração Histórica - a grafia do "elemento formador" da OM considerada, seguida do ano de criação deste elemento. Por exemplo, a "numeração histórica" do 16º BI Mtz é: "BC Pro SC/1838".

Art. 5º Somente havendo o documento legal (Decreto, Decreto-Lei, Portaria etc) de transformação de uma OM desativada em nova OM é que esta última será considerada legatária daquela. Nessa situação, ambas farão parte de uma mesma evolução histórica (genealogia).

Art. 6º A transferência, tão somente, de pessoal e acervo material de uma OM desativada ou extinta para outra, não caracteriza a mesma origem dessas organizações. No entanto, a citada transferência deve constar dos históricos das duas organizações envolvidas.

Art. 7ª Excepcionalmente, OM extintas também poderão, e a juízo do Sr Comandante do Exército, ser transformadas em outras OM, as quais serão herdeiras do legado histórico das OM extintas, recebendo “numeração histórica”.

CAPÍTULO IV DA DESIGNAÇÃO MILITAR (NUMERAÇÃO), NUMERAÇÃO HISTÓRICA E DENOMINAÇÃO HISTÓRICA

Art. 8ª As OM, como distinção, colocarão, após a designação militar (numeração), entre parênteses, a “numeração histórica”, ou seja, o elemento formador e o ano de sua criação, separados por uma barra. Quando for o caso, após os parênteses, separada por um travessão, deve ser grafada/escrita a sua denominação histórica.

§ 1ª Exemplos da denominação histórica:

I - 7ª BIB (Terço da BA/1842) - REGIMENTO GOMES CARNEIRO;

II - 26ª GAC (16º GACav/1908) – GRUPO VISCONDE DE GUARAPUAVA; e

III - CMRJ (Imperial CM/1889) - CASA DE TOMAZ COELHO.

§ 2ª As OM não detentoras de denominação histórica devem colocar após a numeração (designação militar), o ano de sua criação, conforme o seguinte exemplo: 4ª GAAe (1986).

Art. 9ª Além do previsto no Manual de Campanha C 22-6, Inspeções, Revistas e Desfiles, a denominação histórica da OM deve ser citada, obrigatoriamente, após a respectiva designação militar, em solenidades, alocações, documentos oficiais, notas para o Noticiário do Exército etc, conforme os seguintes exemplos:

I - 7ª Brigada de Infantaria Motorizada - Brigada Felipe Camarão; e

II - 13ª Grupo de Artilharia de Campanha - Grupo General Polidoro.

Parágrafo único. A essa denominação, não devem ser acrescentados quaisquer cognomes de ordem afetiva, tais como: “Sentinela da Montanha”, “Guardião do Agreste”, “Defensor da Fronteira”.

Art. 10. Somente o Comandante do Exército pode conceder, mediante Portaria, as honrarias previstas na legislação em vigor, quais sejam: denominação histórica, estandarte e distintivo históricos.

Art. 11. Os registros históricos são documentos de fundamental importância para a preservação da memória das OM existentes no Exército. A remessa dos documentos ao AHEx deverá ser feita, rigorosamente, no prazo previsto pela legislação em vigor.

Art. 12. As Canções Militares são importantes vetores para desenvolver o espírito de corpo e de preservação das tradições das OM, devendo, efetivamente, retratar os valores da organização considerada.

§ 1ª As propostas devem se basear nos preceitos da legislação em vigor.

§ 2º A canção militar proposta só pode ser entoada após a aprovação por Portaria da Diretoria do Patrimônio Histórico e Cultural do Exército (DPHCEx).

Art. 13. As OM extintas ou desativadas recolherão seu acervo documental ao AHEx, órgão incumbido de preservar a memória histórico-documental, de acordo com a legislação em vigor.

CAPÍTULO V DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS

Art. 14. Os Comandantes, Chefes e Diretores de OM, caso observem erros na evolução histórica de suas organizações, devem remeter ao AHEx, pelos canais de comando, a proposta de modificação pertinente, apresentando os documentos referidos no art. 5º desta Diretriz, devendo observar os demais dispositivos.

Parágrafo único. A alteração proposta será encaminhada com parecer da DPIICEX para o DECEX, que emitirá seu parecer.

Art. 15. As OM possuidoras de denominação histórica, ou detentoras de tradições históricas, deverão programar, anualmente, as comemorações alusivas aos seus aniversários.

§ 1º A programação mínima a ser realizada deverá conter as seguintes atividades:

- I - formatura;
- II - alocução do Comandante, Chefe ou Diretor;
- III - desfile (quando possível); e
- IV - realização de palestra.

§ 2º Esses eventos devem contar, sempre que possível, com a presença de ex-integrantes da OM, estabelecimentos de ensino civis e segmentos da comunidade local.

PORTARIA Nº 1.390, DE 5 DE SETEMBRO DE 2019

Aprova a Diretriz para a Publicação de Revistas Militares no Exército Brasileiro (EB10-D-09.006).

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterado pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, o inciso XIV do art. 20 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e de acordo com o que propõe o Departamento de Educação e Cultura do Exército, ouvidos a Secretaria-Geral do Exército e o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Fica aprovada a Diretriz para a Publicação de Revistas Militares no Exército Brasileiro, nos termos do anexo a esta Portaria.